

Propaganda eleitoral:

O que **pode**

e o que **não pode**

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



**Conteúdo: Seção de Registros Partidários e Propaganda/
Coordenadoria de Atos Eleitorais e Partidários/ Secretaria de Eleições**

**ELEIÇÕES
2026**
#VOTONADEMOCRACIA



Sumário:

1	Comício	4
2	Auto-falantes e amplificadores de som	5
3	Carro de som, minitrio e trio elétrico	6
4	Caminhada, passeata e carreata	7
5	Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e outros brindes .	8
6	Bens públicos e bens particulares de uso comum	9
7	Bandeiras e mesas para distribuição de materiais . . .	10
8	Bens particulares	11
9	Adesivos em veículos	12
10	Comitês de campanha	13
11	Material gráfico (folhetos, volantes, adesivos, santinhos e outros impressos)	14
12	<i>Outdoor</i>	16
13	<i>Telemarketing</i>	17
14	Jornais e revistas	18
15	Rádio e televisão	19
16	<i>Internet</i>	21



Comício

pode

Realizar comício, a partir de 16 de agosto, até 1º de outubro de 2026, entre as 8 e as 24 horas.

Prorrogar por mais 2 (duas) horas o comício de encerramento da campanha.

Utilizar aparelhagem de sonorização fixa e trio elétrico parado, servindo como mero suporte para a sonorização do evento.

Atenção: a Polícia Militar deve ser comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

não pode

Realizar showmício ou evento assemelhado, presencial ou transmitido pela internet.

Utilizar a apresentação, remunerada ou não, de artistas para animar comício.

Atenção: no dia da eleição, a realização de comício constitui crime.

Base Legal:

- Parágrafo único do art. 240 do Código Eleitoral.
- Inciso I do § 5º e § 4º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.
- § 1º do art. 13, §§ 1º e 2º do art. 15 e caput do art. 17 da Resolução TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019.



Auto-falantes e amplificadores de som

pode

Utilizar equipamentos sonoros fixos, de 16 de agosto a 3 de outubro de 2026 (véspera da eleição), entre as 8 e as 22 horas.

não pode

Utilizar a menos de 200 (duzentos) metros:

- das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- das sedes dos tribunais judiciais;
- de quartéis e outros estabelecimentos militares;
- de hospitais e casas de saúde;
- das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros, quando em funcionamento.

Perturbar o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, inclusive aqueles provocados por fogos de artifício.

Atenção: no dia da eleição, o uso de alto-falantes e amplificadores constitui crime.

Base Legal:

- § 3º e inciso I do § 5º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997.
- Caput do art. 15 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.
- Inciso VII do art. 22 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Carro de som, minitrio e trio elétrico

pode

Utilizar carro de som (potência até 10.000W) e minitrio (potência até 20.000W) apenas em carreatas, caminhadas e passeatas ou durante reuniões e

não pode

Utilizar carro de som ou minitrio de forma isolada, para divulgar mensagens e jingles pela cidade.

Utilizar trio elétrico (potência superior a 20.000W) em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

Exceder o limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo.

Em distância inferior a 200 (duzentos) metros das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; das sedes dos tribunais judiciais; de quartéis e outros estabelecimentos militares; de hospitais e casas de saúde; bem como, quando em funcionamento, das escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

Atenção: considera-se carro de som qualquer veículo, motorizado ou não, ou ainda tracionado por animais, que use equipamento de som com potência máxima de 10.000W e que transite divulgando jingles ou mensagens de candidatas ou candidatos.

Base Legal:

- Art. 15 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.
- §§ 3º, 9º-A, 10, 11 e 12 do art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997.



Caminhada, passeata e carreata

pode

Realizar caminhada, passeata ou carreata, a partir de 16 de agosto, até as 22 horas do dia 3 de outubro de 2026 (véspera da eleição).

Usar carro de som e minitrio para acompanhar a caminhada, passeata ou carreata.

Atenção:

- A Polícia Militar deve ser comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.
- A Justiça Eleitoral deve ser comunicada com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, se o ato envolver custeio de combustível.

não pode

Utilizar carro de som ou minitrio acima do limite de 80 (oitenta) decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 (sete) metros de distância do veículo, e em distância inferior a 200 (duzentos) metros de prédios públicos, casas de saúde, escolas, igrejas e teatros.

Utilizar trio elétrico em caminhada, passeata e carreata.

Base Legal:

- § 11 do art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997.
- §§ 1º e 3º do art. 13, § 3º do art. 15 e art. 16 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Camisetas, chaveiros, bonés, canetas e outros brindes

pode

A eleitora e o eleitor podem usar bandeiras, broches, dísticos, adesivos, camisetas e outros adornos semelhantes, a qualquer tempo, como forma de manifestação de suas preferências por partido político, federação, coligação, candidata ou candidato.

Cabos eleitorais podem usar, durante o trabalho na campanha, camisas que estampem apenas a logomarca do partido, da federação ou da coligação, ou ainda o nome da candidata ou do candidato, desde que não contenham os elementos explícitos de propaganda eleitoral.

não pode

Comitês, candidatas e candidatos não podem distribuir camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem à eleitora e ao eleitor.

No dia da eleição, até o término do horário da votação, é proibida a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado.

Base Legal:

- § 6º do art. 39 e § 1º do art. 39-A da Lei nº 9.504, de 1997.
- Art. 18 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Bens públicos e bens particulares de uso comum

não pode

Realizar propaganda de qualquer natureza (inclusive pichação, pintura, placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados) em:

- bens públicos (inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos);
- bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público (ex: táxi, ônibus);
- bens de uso comum (aqueles a que a população em geral tem acesso, tais como cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, clínicas, hospitais, ainda que de propriedade privada);
- árvores e jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios.

Atenção: é proibida a propaganda eleitoral ou o assédio eleitoral em ambiente de trabalho público ou privado, respondendo quem lhe der causa ou permitir sua ocorrência. **(Novidade!)**

Base Legal:

- Caput e § 4º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997.
- §§ 1º ao 3º e caput do art. 19 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Bandeiras e mesas para distribuição de materiais

pode

A partir de 16 de agosto, até 3 de outubro de 2026 (véspera da eleição), colocar mesas para distribuição de material de campanha e utilizar bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis (colocação e retirada entre as 6 e as 22 horas) e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

não pode

Antes das 6 e após as 22 horas:

- dificultar o bom andamento do trânsito de pessoas, inclusive daquelas que utilizem cadeiras de rodas ou pisos direcionais e de alerta para se locomoverem, e veículos.
- colocar mesas e bandeiras em áreas ajardinadas.
- afixar bandeiras em imóveis particulares.

Base Legal:

- Inciso I do § 2º e §§ 6º e 7º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997.
- §§ 4º e 5º do art. 19 e inciso I do art. 20 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Bens particulares

pode

A partir de 16 de agosto, afixar adesivo plástico em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a $0,5 \text{ m}^2$ (meio metro quadrado = $70\text{cm} \times 70\text{cm}$ ou $1\text{m} \times 0,5\text{m}$).

não pode

Qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Justaposição de adesivos, causando efeito visual único, com dimensão total da propaganda acima de $0,5 \text{ m}^2$ (meio metro quadrado).

Base Legal:

- Inciso II do § 2º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 1997.
- Inciso II do caput e §§ 1º e 2º do art. 20 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Adesivos em veículos

pode

Colar adesivos plásticos microperfurados até a extensão total do para-brisa traseiro e, em outras posições, até a dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado).

não pode

Qualquer tipo de pagamento pelo espaço utilizado.

Sem as informações obrigatórias: número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou o número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

Base Legal:

- Inciso II do § 2º do art. 37 e § 4º do art. 38 da Lei nº 9.504, de 1997.
- Inciso II e §§ 3º e 4º do art. 20 e § 1º do art. 21 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Comitês de campanha

pode

Comitê central: pode inscrever a sua designação, o nome e o número da candidata ou do candidato, em dimensões de até 4 m² (quatro metros quadrados).

Demais comitês de campanha: deve-se observar o limite de 0,5 m² (meio metro quadrado).

Atenção:

- O endereço do comitê central de campanha deve ser informado no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).
- A propaganda eleitoral realizada no interior de comitês não se submete aos limites máximos (4 m² ou 0,5 m²), desde que não haja visualização externa.

não pode

Justaposição de propaganda que exceda as dimensões máximas estabelecidas, ainda que se tenha respeitado, individualmente, os limites.

Base Legal:

- Art. 14 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Material gráfico (folhetos, volantes, adesivos, santinhos e outros impressos)

pode

Distribuir material gráfico, tais como folhetos, volantes, adesivos e santinhos, a partir de 16 de agosto, até as 22 horas do dia 3 de outubro de 2026 (véspera da eleição).

É permitida a entrega de material de campanha em espaços públicos abertos de convivência, tais como vias públicas, praças, feiras livres, parques e logradouros públicos, desde que não comprometa a livre circulação de pessoas nem prejudique o uso regular do espaço público. **(Novidade!)**

Devem ser editados sob a responsabilidade do partido político, da federação, da coligação, da candidata ou do candidato.

Atenção: os adesivos destinados à distribuição podem ter a dimensão máxima de 0,5 m² (meio metro quadrado).

A veiculação de propaganda eleitoral por meio da distribuição de folhetos ou volantes referentes a pleito majoritário impõe sua oferta em Sistema Braille, em proporção escalonada. **(Novidade!)**



Material gráfico (folhetos, volantes, adesivos, santinhos e outros impressos)

não pode

Sem as informações obrigatórias: número de inscrição no CNPJ ou o número de inscrição no CPF da pessoa responsável pela confecção, bem como de quem a contratou, e a respectiva tiragem.

No dia da eleição, é crime a arregimentação de eleitora e de eleitor ou a propaganda de boca de urna (distribuição de santinhos).

É proibido também espalhar material de campanha no local de votação ou nas vias próximas (derrame de santinhos), ainda que realizado na véspera da eleição, sujeitando-se os infratores a multa e apuração criminal.

Base Legal:

- § 9º do art. 39 e art. 38 da Lei nº 9.504, de 1997.
- Art. 21 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Outdoor

não pode

Fazer propaganda eleitoral em outdoor, independentemente do local, sujeitando-se a empresa responsável, os partidos políticos, as federações, as coligações, as candidatas e os candidatos às penalidades cabíveis (retirada imediata e pagamento de multa).

Incluem-se na proibição os outdoors eletrônicos e demais engenhos, equipamentos publicitários ou conjunto de peças de propaganda que justapostas se assemelhem ou causem efeito visual de outdoor.

Base Legal:

- § 8º do art. 39 da Lei nº 9.504, de 1997.
- Art. 26 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Telemarketing

pode

Apenas na modalidade de telemarketing receptivo, quando a iniciativa do contato é da eleitora ou do eleitor.

não pode

Fazer propaganda via telemarketing ativo, em qualquer horário.

Fazer propaganda por meio de disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da pessoa destinatária.

Base Legal:

- Art. 34 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Jornais e revistas

pode

Divulgar anúncios pagos de propaganda eleitoral na imprensa escrita, a partir de 16 de agosto, até 2 de outubro de 2026 (antevéspera das eleições).

É permitida a reprodução, na internet, do jornal impresso.

Até 10 (dez) anúncios, por veículo, em datas diversas, para cada candidata ou candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

Divulgação de opinião favorável a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação pela imprensa escrita, desde que não seja matéria paga.

não pode

Deixar de constar do anúncio, de forma visível, o valor pago pela inserção.

Base Legal:

- Art. 43 da Lei nº 9.504, de 1997.
- Art. 42 da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Rádio e televisão

pode

Apenas para propaganda eleitoral gratuita (horário eleitoral gratuito), debates e entrevistas.

O horário eleitoral gratuito será veiculado de 28 de agosto até 1º de outubro de 2026 e, se houver segundo turno, de 9 de outubro até 23 de outubro de 2026.

As emissoras de rádio e de televisão poderão transmitir debates entre as candidatas e os candidatos, até o dia 1º de outubro, admitida a sua extensão até as 7 horas do dia 2 de outubro, para o primeiro turno, e até a meia-noite do dia 23 de outubro, para o segundo turno.

As entrevistas com candidatas e candidatos, realizadas por emissoras, também são admitidas.

não pode

Divulgar propaganda paga no rádio e na televisão.

É vedado às emissoras transmitir, a partir de 30 de junho, programa apresentado ou comentado por pré-candidata ou pré-candidato.



Rádio e televisão

não pode

Encerrado o prazo para a realização das convenções (6 de agosto), é proibido:

- transmitir imagens de realização de pesquisa ou outro tipo de consulta popular de natureza eleitoral em que seja possível identificar a entrevistada ou o entrevistado ou em que haja manipulação de dados;
- veicular propaganda política;
- dar tratamento privilegiado a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, inclusive sob a forma de retransmissão de live eleitoral;
- veicular ou divulgar filmes, novelas, minisséries ou outro programa com alusão ou crítica voltada especificamente a candidata, candidato, partido político, federação ou coligação, mesmo que dissimuladamente, exceto programas jornalísticos ou debates políticos;
- divulgar nome de programa que se refira a candidata ou candidato escolhida ou escolhido em convenção, ainda quando preexistente, inclusive se coincidente com seu nome ou nome escolhido para constar da urna eletrônica.

Base Legal:

- Art. 44 e seguintes da Lei nº 9.504, de 1997.
- Art. 43 e seguintes da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.



Internet

pode

A partir do dia 16 de agosto, nas seguintes formas:

- em sítio da candidata, do candidato, do partido político, da federação ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor estabelecido no país.

Atenção: os endereços eletrônicos devem ser informados no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e no Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP). Os endereços preexistentes não informados no RRC ou no DRAP somente poderão vir a ser utilizados em campanha 48 (quarenta e oito) horas após seu registro na Justiça Eleitoral. **(Novidade!)**

- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pela candidata ou pelo candidato, pelo partido político, pela federação ou pela coligação, devendo conter identificação completa do remetente e mecanismo para solicitar descadastramento e eliminação de dados pessoais.

- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas (inclusive aplicativos de mensagens instantâneas), cujo conteúdo seja gerado ou editado por: a) candidatas, candidatos, partidos políticos, federações ou coligações, desde que não contratem disparo em massa; b) qualquer pessoa natural, proibida a contratação de impulsionamento e de disparo em massa e a remuneração, monetização ou concessão de outra vantagem econômica como retribuição à pessoa titular do canal ou perfil.



Internet

pode

É permitido o impulsionamento, até o dia 1º de outubro de 2026, desde que:

- contratado diretamente com provedor de aplicação de internet com sede e foro no país, ou de sua filial, sucursal, escritório, estabelecimento ou representante legalmente estabelecido no país;
- apenas com o fim de promover ou beneficiar candidatas, candidatos ou suas agremiações;
- contratado exclusivamente por partidos políticos, federações, coligações, candidatas, candidatos e representantes;
- identificado de forma inequívoca como tal (informação de que se trata de propaganda patrocinada);
- contenha, de forma clara e legível, o número do CNPJ ou do CPF da pessoa responsável e a expressão “Propaganda Eleitoral”.

É permitida a utilização de conteúdo sintético gerado por inteligência artificial ou tecnologia equivalente, desde que seja informado, de modo explícito, destacado e acessível, que o conteúdo foi fabricado ou manipulado e qual tecnologia foi utilizada.

É permitido o uso de chatbots e avatares como artifício para intermediar a comunicação de campanha com pessoas naturais, desde que seja informado e não simule interlocução com a candidata, o candidato ou outra pessoa real.



Internet

não pode

Qualquer tipo de propaganda eleitoral paga na internet, excetuado o impulsionamento de conteúdo.

Disparo em massa de mensagens instantâneas sem consentimento da destinatária ou do destinatário, ou a partir da contratação de expedientes, tecnologias ou serviços não fornecidos pelo provedor de aplicação e em desacordo com seus termos de uso.

Contratação de impulsionamento e de disparo em massa por pessoa natural.

Impulsionamento de propaganda negativa.

Utilização de impulsionamento de conteúdos e de outras ferramentas digitais para alterar o teor ou a repercussão de propaganda eleitoral, tanto próprios quanto de terceiros.

Utilização da priorização paga de conteúdos em aplicações de busca na internet que:

- a) promova propaganda negativa;
- b) utilize como palavra-chave nome, sigla, alcunha ou apelido de partido, federação, coligação, candidata ou candidato adversário;
- c) difunda dados falsos, notícias fraudulentas ou fatos notoriamente inverídicos ou gravemente descontextualizados.



Internet

não pode

Propaganda em sítios ou perfis em redes sociais de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos.

Propaganda em sítios ou perfis oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.

Transmissão ou retransmissão de live eleitoral em sítio, perfil ou canal de internet pertencente a pessoa jurídica.

Veiculação de conteúdos de cunho eleitoral mediante cadastro de usuária ou de usuário de aplicação de internet com a intenção de falsear identidade.

Contratação sob qualquer modalidade, inclusive por meio de mecanismos de competição, ranqueamento ou premiação que ofereçam vantagem econômica a pessoas físicas ou jurídicas para que realizem publicações de cunho político-eleitoral em seus perfis, páginas, canais ou sítios eletrônicos. **(Novidade!)**

Uso de deep fake, para prejudicar ou para favorecer candidatura.

Uso de chatbots, avatares e conteúdos sintéticos que simulem a interlocução com a candidata, o candidato ou outra pessoa real.

Uso de conteúdo fabricado ou manipulado (IA) para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados.



Internet

não pode

No período compreendido entre as 72 (setenta e duas) horas que antecedem e as 24 (vinte e quatro) horas que sucedem o pleito, está proibida a publicação e a republicação, ainda que gratuitas, bem como o impulsionamento pago de novos conteúdos sintéticos (IA) que utilizem imagem, voz ou manifestação de candidata, de candidato ou de pessoa pública. **(Novidade!)**

No dia da eleição, é crime a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de propaganda.

Base Legal:

- Art. 57-A e seguintes da Lei nº 9.504, de 1997.
- Art. 27 e seguintes da Resolução TSE nº 23.610, de 2019.

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



TRE-MG